



Diário Oficial do Município de Santa Inês - Ma

Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

Santa Inês – MA :: Diário Oficial - Edição 009 ::segunda-feira 18 de outubro de 2021:: Página 1 de 7

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº.54 /2021	01

DECRETO Nº 54/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
Dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no âmbito do Município de Santa Inês - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os direitos culturais, previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos, recepcionados pelo Brasil na nossa Carta Magna, em especial o art. 215 e seguintes, que impõem ao Estado o compromisso de garantir a todos e todas o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais na sua diversidade;

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, e da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 35.597, de 17 de março de 2021, reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 18, de 12 de abril de 2021, estatuiu o estado de calamidade pública no Município de Santa Inês – MA;

CONSIDERANDO o cenário de crise sanitária que assola a humanidade, causada pela pandemia da COVID-19, que

resultou na decretação de estado de calamidade para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e que desde março de 2020, o setor artístico-cultural passa por uma grave crise econômica e de total insegurança pelo futuro incerto, face à improvável retomada de atividades, projetos e eventos nos próximos meses;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de

2020 conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e que garante um repasse da União ao Município de Santa Inês - MA;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe no anexo III, o valor destinado ao Município de Santa Inês - MA, na totalidade de R\$ (), com critérios de destinação e distribuição do recurso;

CONSIDERANDO a importância de o Estado empenhar esforços à promoção da Cultura, neste período de crise já mencionado, mediante o apoio emergencial aos agentes, artistas, grupos, coletivos e espaços culturais;

CONSIDERANDO as orientações exaradas pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo para a implementação da Lei Aldir Blanc no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a cultura como importante vetor de desenvolvimento no Município de Santa Inês – MA.
RESOLVE:CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), em observância ao disposto no § 4º

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Os recursos advindos do Governo Federal para execução das ações realizadas no âmbito do município de Santa Inês - MA totalizam R\$ 603.524,79 (cento e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) e serão aplicados de acordo com a seguinte divisão orçamentária:

I – 41,93% do total do repasse, no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), para a realização de subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II – 58,07% do total do repasse, no valor de R\$ 350.524,79 (trezentos e cinquenta mil reais, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), para aplicação na elaboração e execução de editais de chamamento público para a seleção proponentes a serem premiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

SEÇÃO I

DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Art. 3º Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de “Espaços Culturais de Santa Inês - MA”, considerando os espaços sediados na cidade de Santa Inês - MA, mediante apresentação de documentação comprobatória exigida na Seção III deste Capítulo.

Art. 4º Consideram-se Espaços Culturais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontos de cultura;II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;IV. circos;V. cineclubes;
- VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;VIII. bibliotecas comunitárias;IX.

espaços culturais em comunidades indígenas;

X. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI. comunidades quilombolas;

XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV. livrarias, editoras e sebos;

XVI. empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII. estúdios de fotografia;

XVIII. produtoras de cinema e audiovisual;

XIX. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX. galerias de arte e de fotografias;

XXI. feiras de arte e de artesanato;

XXII. espaços de apresentação musical;

XXIII. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 5º Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

I. Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja sediada em Santa Inês - MA.

II. Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Santa Inês - MA, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais como, por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos.

Art. 6º O subsídio mensal emergencial destinado à manutenção dos Espaços Culturais de Santa Inês - MA se dará pela média das despesas e custos elegíveis de manutenção do Espaço Cultural, executados entre, pelo menos, os meses de junho a dezembro de 2019, distribuindo-se proporcionalmente os subsídios aos espaços solicitantes, conforme disponibilidade de recursos.**SEÇÃO II**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO

Art. 7º Para ter acesso ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e neste Decreto.

Art. 8º O Espaço Cultural que desejar solicitar o subsídio deverá comprovar cumulativamente que:

I - SEM constituição jurídica:

- a) possuir sede e atuação na cidade de Santa Inês -MA, há no mínimo 12 (doze) meses anteriores à 18 de março de 2020;
- b) realizou atividades, pelo menos, desde 01/06/2019;
- c) teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- d) que desenvolve atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural;
- e) possui representante maior de 18 (dezoito) anos.

II - COM constituição jurídica:

- a) possui sede e atuação na cidade de Santa Inês - MA, há no mínimo 12 (doze) meses anteriores à 18 de março de 2020;
- b) realizou atividades, pelo menos, desde 01/06/2019;
- c) teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- d) que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.

Parágrafo único: para fins no disposto neste Decreto, entende-se por interrupção, qualquer restrição ao desenvolvimento das atividades culturais realizadas pelo Espaço Cultural, afetadas direta e indiretamente pelo isolamento social estabelecido.

Art. 9º Está excluído do benefício regulamentado por este Decreto, Espaço Cultural que:

I - não tenha sede em Santa Inês - MA;

II - possua, entre seus representantes, estagiários, cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Santa Inês - MA;

III - possua, entre seus representantes, membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, em quaisquer esferas da federação brasileira, ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - seja Espaço Cultural criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, bem como a Espaço Cultural vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 10. O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo Espaço Cultural, vedado o recebimento cumulativo, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros

referidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural.

Art. 11. Os Espaços Culturais proponentes poderão utilizar o subsídio para custear as despesas de manutenção do respectivo espaço entre o primeiro dia do mês de outubro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Em relação ao mês de outubro de 2021, somente será permitido utilizar o subsídio para custear despesas vencidas, e não quitadas, no corrente mês, a serem pagas somente após a concessão do respectivo subsídio.

§ 2º Em relação ao mês de dezembro de 2021, será permitido utilizar o subsídio para custear despesas ocorridas no corrente mês, ainda que com vencimento no mês imediatamente posterior.

SEÇÃO III

DA SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO

Art. 12. A solicitação para recebimento do subsídio deverá ser efetuada pelo preenchimento de formulário específico de requerimento do subsídio mensal para manutenção do Espaço Cultural, com expressa previsão do valor solicitado, e pelo envio da documentação exigida neste decreto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço cultura@santaines.ma.gov.br, que estará ativo das 10h do dia 20 de outubro de 2021 até às 23h59min do dia 31 de outubro de 2021.

Art. 13. O Espaço Cultural que desejar solicitar o subsídio deverá preencher o formulário eletrônico e enviar os seguintes documentos da instituição ou coletivo cultural:

I - SEM constituição jurídica:

- a) cópia do documento oficial de identificação com dados pessoais, foto e assinatura, tais como: RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante legal do Espaço Cultural;
- b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural.
- c) cópia do comprovante de endereço do Espaço Cultural;
- d) cópia do NIT (NIS/PIS/PASEP) do responsável por coletivo cultural;
- e) cópia do comprovante de endereço do representante legal do Espaço Cultural;
- f) portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, demonstrando que possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores a 18/03/2020, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Anexo IV;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



h) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo Espaço Cultural e pelo recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município – Anexo II;

i) declaração de compromisso formal de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades do Espaço Cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização – Anexo III;

j) indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do Espaço Cultural;

k) comprovação da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração – Anexo I;

II - COM constituição jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) e suas alterações, devidamente registrado;

b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

c) cópia do comprovante de endereço do Espaço Cultural;

d) cópia do documento oficial de identificação com dados pessoais, foto e assinatura, tais como: RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante legal do Espaço Cultural;

e) cópia do CPF do representante legal da instituição cultural ou responsável por coletivo cultural (caso não conste no documento oficial de identificação);

f) cópia do NIT (NIS/PIS/PASEP) do responsável por coletivo cultural;

g) cópia do comprovante de endereço do representante legal da Espaço Cultural;

h) portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, demonstrando que possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) anteriores a 18/03/2020, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

i) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Anexo IV;

j) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo Espaço Cultural e pelo recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município – Anexo II;

k) declaração de compromisso formal de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades do Espaço Cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização – Anexo III;

l) indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do Espaço Cultural;

m) comprovação da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração – Anexo I;

§ 1º As Sociedades por Ações deverão apresentar o documento de eleição de seu administrador.

§ 2º Entidades sem fins lucrativos deverão apresentar o Estatuto e a Ata de posse da diretoria.

§ 3º O Estatuto, o Contrato social e o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) deverão conter a descrição da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE que habilita tal atividade.

§ 4º A proposta de atividade da contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do subsídio recebido.

Art. 14. São documentos comprobatórios referentes à manutenção do Espaço Cultural os comprovantes de despesas de manutenção do Espaço Cultural no período entre, pelo menos, 1º de junho e 31 de dezembro de 2019, apresentando, em especial, a média mensal dos seguintes custos elegíveis:

a) comprovantes do custo de locação ou de financiamento do Espaço Cultural e condomínio, se for o caso; b) despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, internet e telefonia; c) despesas relativas aos serviços de contabilidade, transporte, segurança; d) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Parágrafo único. Todas as comprovações dos custos elegíveis deverão ser apresentadas, por meio de comprovantes digitalizados e incluídos nos documentos do processo, sendo todos em nome do proponente, seja instituição cultural ou coletivo cultural. SEÇÃO IV DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

Art. 15. As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de habilitação, no qual a Comissão de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Acompanhamento e Execução verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020, neste Decreto e demais regulamentos.

Parágrafo único. A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, § 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 16. Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão fazer o envio dos documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, por meio do e-mail remetente da mensagem de diligência, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do dia seguinte da data de envio da solicitação.

Art. 17. Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas neste Decreto e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS, enquanto que as inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

Art. 18. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do Espaço Cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.**SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO**

Art. 19. Será criada a Comissão de Acompanhamento e Execução, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, que será composta por 03 (três) servidores indicados pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura.**Art. 20 Compete à Comissão de Acompanhamento e Execução:**a) analisar as solicitações de recebimento dos subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais;

b) solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a pré-qualificação;

c) analisar a documentação dos proponentes e classificá-los conforme cumprimento das exigências contidas neste Decreto e demais regulamentos;

d) validar as contrapartidas apresentadas no ato da inscrição, bem como a prestação de contas apresentada ao final da execução.**SEÇÃO VI DA CONTRAPARTIDA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 21. Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma

gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com o Departamento Municipal de Cultura de Santa Inês - MA.**Parágrafo único.** A contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em declaração própria (Anexo III), podendo ser alterada a pedido expresso do Departamento Municipal de Cultura ou do proponente, devidamente justificado.

Art. 22. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Departamento Municipal da Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias a contar de 29 de outubro de 2021.

Art. 23. A prestação de contas deverá comprovar, por meio de relatório financeiro, a relação das despesas efetivamente realizadas, demonstrando que o subsídio recebido foi aplicado para custeio relativo à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 24. A prestação de contas deverá apresentar cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados do proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço custeado, contemplando despesas realizadas.

Art. 25. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos neste Decreto, demais regulamentos e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o Departamento Municipal de Cultura comunicar, de imediato:

I - à Secretaria Municipal de Finanças, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - à Secretaria Municipal de Administração, para conhecimento das pendências do proponente.

Parágrafo Único. Persistindo a não apresentação da Prestação de Contas na forma exigida no instrumento convocatório, serão executados atos à devolução integral do recurso transferido.

Art. 26. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões: I - homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; e

VI - rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte danos ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto.

§ 2º Nos casos de homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos do orçamento municipal, até que promova a devolução da quantia a ser glosada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**CAPÍTULO III
DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS**

Art. 27. O Departamento Municipal de Cultura publicará editais de chamamento público para a seleção proponentes a serem premiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, contemplando as seguintes categorias:

I - Categoria I - Prêmio Trajetórias: tem como objetivo reconhecer as trajetórias de profissionais da área técnica e artística da cadeia produtiva da cultura que contribuíram para o desenvolvimento artístico e cultural de Santa Inês - MA.

a) São considerados da área técnica, os profissionais, como: roadies, iluminadores, técnicos de som, operadores de áudio pa/monitor, cenógrafos, eletricitas de espetáculo e assistentes de produção;

b) São considerados da área artística e cultural, os profissionais, como: artesãos(ãs), artistas circenses, atores e atrizes, artistas plásticos(as), artistas visuais, bailarinos(as), cantores(as), carnavalescos, cineastas, dançarinos(as), diretores(as), ensaiadores(as), fotógrafos(as), instrumentistas, mestres de culturas populares, musicistas, regentes.

II - Categoria II - Prêmio Criação e Desenvolvimento: tem como objetivo premiar propostas para criação e desenvolvimento de projetos artístico-culturais, em etapa inicial (de elaboração e concepção), em sua variedade e multiplicidade de linguagens e manifestações culturais locais, a serem desenvolvidos por 1 (um) ou mais agentes culturais de Santa Inês - MA.

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

- a) o objeto;
- b) os prazos;
- c) o limite de financiamento;
- d) o valor máximo por projeto;
- e) as condições de participação;
- f) as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
- g) os formulários de apresentação;
- h) a relação de documentos exigidos; e
- i) os critérios de avaliação e seleção das propostas.

§ 2º Caberá a uma Comissão de Avaliação e Seleção o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

§ 3º Será reservado o percentual de 30% (trinta por cento) dos prêmios oferecidos neste chamamento para propostas que, comprovadamente, sejam apresentadas por pessoas que se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas:

I - pessoas com deficiência;

II - pessoas negras;

III - mulheres;

IV - transexuais ou travestis.

§ 4º Caso os prêmios reservados para as Políticas Inclusivas e Afirmativas não sejam distribuídos, retornarão como disponíveis para preenchimento, submetendo-se ao critério de ampla concorrência.

Art. 28. O valor do prêmio ocorrerá por meio de transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber a premiação por trajetória cultural ou proposta.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Art. 30. O Departamento Municipal de Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

Art. 31. O Departamento Municipal da Cultura buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, por meio das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos deste Decreto.

Art. 32. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2021.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES**
Eu,

_____, inscrito no CPF sob nº _____, responsável pelo ESPAÇO CULTURAL _____ inscrito no CNPJ sob nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para acesso ao subsídio mensal, previsto no Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020, a interrupção das atividades artísticas e culturais, em decorrência das medidas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



de isolamento social, devido à pandemia da COVID-19, desde _____, afetando o desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas:

Atividade

Atividade

Atividade

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - REPRESENTAÇÃO DE GRUPO**

Nós abaixo subscritos, membros do Coletivo responsáveis pelo Espaço Cultural declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de subsídio mensal aos Espaços Culturais no município de Santa Inês - MA, por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos como representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal da Cultura:

[] Pessoa Física

Nome:

RG: CPF:

Raça: Gênero:

Endereço completo:

Bairro: CEP:

Telefone: E-mail:

Assinatura

[] Microempreendedor individual - MEI

Razão Social:

CNPJ:

Nome do responsável:

RG do responsável: CPF do responsável:

Raça: Gênero:

Endereço completo:

Bairro: CEP:

Telefone: E-mail:

Assinatura do microempreendedor

O Coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados: Membros do coletivo (inserir tantos integrantes quanto forem necessários)

Nome:

RG: CPF:

Raça: Gênero:

Endereço completo:

Bairro: CEP:

Telefone: E-mail:

Assinatura

Nome:

RG: CPF:

Raça: Gênero:

Endereço completo:

Bairro: CEP:

Telefone: E-mail:

Assinatura

Nome:

RG: CPF:

Raça: Gênero:

Endereço completo:

Bairro: CEP:

Telefone: E-mail:

Assinatura

Nome:

RG: CPF:

Raça: Gênero:

Endereço completo:

Bairro: CEP:

Telefone: E-mail:

Assinatura

Nome:

RG: CPF:

Raça: Gênero:

Endereço completo:

Bairro: CEP:

Telefone: E-mail:

Assinatura

NOTA EXPLICATIVA: É obrigatório o preenchimento das informações abaixo. O

campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao espaço cultural a apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE, SERÁ DESCLASSIFICADO.

Santa Inês – MA, _____, de _____ de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

